



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

ANEXO

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTRATAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SACOP PARA O EXERCÍCIO 2022, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA COLINAS - MA.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica na prestação do serviço com qualidade e com maior transparência na aplicação de normas adequada nas contratações tendo em vista a obrigatoriedade da transparência dos atos administrativos da presidência da câmara, aplicando a nova lei de licitações e contratos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT	V. TOTAL
2	Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos, Elaboração de minutas de editais e contratos; Formulação de documentos e termos de referência;; Acompanhamento e análise de processo, referentes aos procedimentos de contratação; Acompanhamento e alimentação do SACOP;	meses	12 mês/ parcelas		

3. DO CONTRATO

3.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

3.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta mais vantajosa;

3.3. O proponente ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Secretaria da câmara municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização dos serviços prestados, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

4. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. Ter o objeto deste projeto básico disponível, para realização dos serviços assim que a Contratante solicitar;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

4.2. Comunicar a Secretaria da câmara municipal qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

4.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

4.4. Aceitar, nos termos da Lei 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5 - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 - A contratante se compromete a pagar à Contratada pela prestação dos serviços o valor da Ordem dos serviços prestados.

5.2 - Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos mesmos.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

6 - DA VIGÊNCIA:

6.1 O Presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

7 - DO PRAZO E DA ENTREGA

7.1 Os serviços serão realizado após a requisição da Secretaria da Câmara Municipal.

7.2 Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização dos serviços, dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal de Administração, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s).

7.3 Ressalvado o disposto no item 8, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria Municipal de Administração, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 14.133, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) dos serviços a ser prestados por dia de atraso, até que a entrega dos serviços seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual dos serviços prestados, quando a Secretaria da Câmara municipal, deverá rescindir o Contrato.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações técnicas elencadas neste Termo, a substituição de qualquer parte do mesmo no prazo de 07 (sete) dias, no endereço indicado na solicitação, deste que:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

a) Não atenda as especificações do deste termo;

8.2. No caso de não serem tomadas providências dentro de 10 (dez) dias da solicitação para substituição dos serviços mencionados no parágrafo anterior, a Secretaria da Câmara Municipal, poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

8.3. Em caso de desistência dos serviços por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

9 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado referente aos serviços prestados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

9.1.1. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.1.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista(CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 9.1.

10. DO REAJUSTE

10.1 - Os procedimentos de reajuste dos contratos continuados devem ser instruídos com a seguinte documentação, preferencialmente nesta ordem:

- a) solicitação formal da contratada acompanhada de demonstração efetiva da variação dos custos do contrato (índices como: IPCA, INCC, IGPM, etc.) contendo, obrigatoriamente, carimbo/protocolo de "recebido em: XX/XX/XX" devidamente assinado pelo servidor que recebeu formalmente o documento;
- b) parecer técnico do fiscal do contrato e/ou do setor técnico contábil da Prefeitura, realizando análise técnica contábil quanto à solicitação da contratada, aferindo se os valores apresentados estão corretos e em conformidade com o índice de reajuste estipulado no contrato. Recomenda-se a utilização de tabelas e planilhas comparativas que demonstrem a aplicação dos percentuais de reajuste (via original);

11 - DA LESGILAÇÃO APLICÁVEL

Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com prestação de serviços deste TR correrá a conta dos recursos orçamentários próprios, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício de 2022.

13 - DA NOTIFICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

14 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

15 - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

Nova Colinas – MA, 24 de dezembro de 2021.

Rita de Cassia da Silva Martins

Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas